



LEI MUNICIPAL Nº 71, DE 18 DE JUNHO DE 2018¹.

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação Ambiental de Apiaí.”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental - o PMEA.

Art. 2º - Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º - Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal, aquela desenvolvida de forma presencial ou à distância, no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estadual e Municipal vigente, englobando:

I – Educação Básica;

a) educação infantil;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

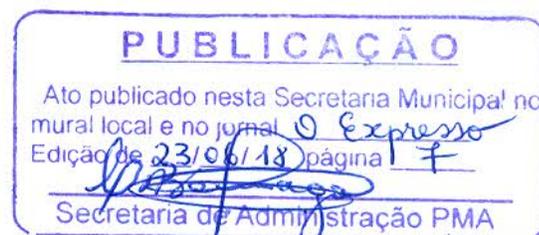
II – Educação Superior;

III – Educação Especial;

IV – Educação Profissional;

V – Educação de Jovens e Adultos;

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 082, de 12 de março de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, Luciano Polaczek Neto.





VI – Educação de Comunidades Tradicionais.

Art. 4º - Entende-se por Educação Ambiental Não Formal o processo contínuo e permanente desenvolvido através de ações e práticas educativas, executadas fora do sistema formal de ensino para sensibilização, formação, mobilização e participação da coletividade na melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. Para atender ao estabelecido no “*caput*” o Poder Público Municipal criará, fortalecerá e incentivará:

I – a produção participativa e descentralizada de informações, o acesso democrático e a difusão nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II – o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III – a promoção de ações por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV – a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e demais instituições, na formulação e execução de programas e projetos sustentáveis;

V – o apoio e a cooperação técnica entre os órgãos públicos e as empresas privadas, as organizações não governamentais, coletivos e redes, para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental a serem desenvolvidos pela Comissão Municipal de Educação Ambiental e o COMDEMA;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância na participação e acompanhamento da gestão ambiental nas distintas unidades de planejamento;

VII – o desenvolvimento sustentável do turismo e demais atividades econômicas, inclusive das comunidades tradicionais, de forma responsável e comprometida com a dimensão socioambiental;

VIII – a formação e estruturação dos coletivos jovens de meio ambiente no Município de Apiaí, bem como dos demais coletivos que desenvolvam projetos na área de Educação Ambiental;

IX – os núcleos de estudos socioambientais nas instituições públicas e privadas em âmbito municipal, tendo em vista o desenvolvimento de pesquisa, difusão do conhecimento e extensão;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

X – o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando o multiculturalismo, os saberes e as especificidades de gêneros, etnias, comunidades indígenas e demais comunidades tradicionais;

XI – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XII – a prática da Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às demais políticas públicas existentes e a serem implantadas;

XIII – a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XIV – a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos e demais espaços de participação pública permanente;

XV – a adoção de parâmetros e indicadores para a melhoria da qualidade da vida no meio ambiente, através de programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação;

XVI – a capacitação e formação dos gestores sobre as políticas públicas de meio ambiente, com o objetivo de criação e fortalecimento do sistema de meio ambiente.

Art. 5º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais, ela deve proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias; para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, intervenham de modo qualificado tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído, ou seja, educação ambiental como instrumento de participação e controle social na gestão ambiental pública.

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação Ambiental será atendido por todas as unidades educativas no município de Apiaí englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 7º - As unidades escolares promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação Ambiental estará embasado na abordagem da Educação Socioambiental promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Apiaí.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação Ambiental estará integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

I - Sala Verde;

II - Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;

III - Com - Vidas - Comissão de Meio ambiente e qualidade de Vida nas Escolas;

IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais

Art. 10º - No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei compete ao Poder Público promover:

I - a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

II - a educação em todos os níveis de ensino;

III - a conscientização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;

IV - o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa; e

V - meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Apiaí - SP, 18 de junho de 2018.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal